

divisa da Fazenda Santa Genebra, na extensão de 15m (quinze metros) onde atinge o ponto «D», encerrando a área de 22.460m² (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados).

II — Área «B»: inicia no ponto «A» localizado junto à cerca divisória da Vila Costa e Silva, estaca 70 + 7,50m da faixa a ser ocupada pelo Departamento de Estradas de Rodagem; daí, segue pelo estaqueamento da área a ser ocupada, confrontando com terras da Fazenda Santa Eliza, na extensão de 1.362m (mil e trezentos e sessenta e dois metros) onde atinge o ponto «B» localizado junto à cerca divisória, estaca 1 + 17m; daí, deflete à direita e segue por esta cerca na extensão de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) onde atinge o ponto «C» localizado junto à faixa de domínio da Estrada SP-332; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória da faixa de domínio, na extensão de 1.364m (um mil e trezentos e sessenta e quatro metros) onde atinge o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, confrontando com terrenos da Vila Costa e Silva, na extensão de 26m (vinte e seis metros) onde atinge o ponto «A», encerrando a área de 37.040m² (trinta e sete mil e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que o DER se obriga a reconstruir as benfeitorias eventualmente danificadas, em decorrência da duplicação da Estrada SP-332.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de

1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação ao Município de Guarulhos, faixa de terreno situada nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Guarulhos, faixa de terreno, a ser desmembrada da área ocupada pelo Hospital Padre Bento, dessa localidade, destinada ao alargamento da Avenida Emílio Ribas, caracterizada na Planta número E.3-4498, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto «A», situado no alinhamento direito da Rua Iris, distante 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), da interseção dos alinhamentos da antiga estrada para São Paulo e o prolongamento do alinhamento da Rua Iris, ponto esse ora denominado pela letra «E». Do ponto «A», segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 7,56m (sete metros e cinquenta e seis centímetros), até o ponto «B», situado no alinhamento esquerdo da Avenida Emílio Ribas. Do ponto «B», segue por este alinhamento, no rumo de 51º37'NW, na distância em linha reta de 320m (trezentos e vinte metros), até o ponto «C» localizado junto ao muro divisório da casa 1985. Daí, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 6m (seis metros), até o ponto «D», localizado no alinhamento da antiga estrada para São Paulo. Do ponto «D», deflete à direita e segue por este alinhamento na distância aproximada de 327m (trezentos e vinte e sete metros), até o ponto «E». Daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), até o ponto «A», encerrando a de 2.341,40 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O Município obriga-se a reconstruir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para o Estado, as partes do Hospital que eventualmente venham a ser afetadas pela obra.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro

de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, com o Município de Itapira, imóveis situados nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Itapira, situado nessa localidade, caracterizados nas Plantas n.ºs 4.129 e 4.114 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia no ponto «A», localizado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Ribeiro de Barros e Rui Barbosa; daí, segue pelo alinhamento dessa última na extensão de 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «B», localizado na divisa da propriedade de Hélio Audis; daí, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Hélio Audis na extensão de 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «C», localizado nas divisas das propriedades de Hélio Audis e da Casa Paroquial; daí, deflete à direita, e confrontando com a propriedade da Casa Paroquial, segue na extensão de 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «D», localizado no alinhamento da Rua Ribeiro de Barros; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta, na extensão de 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «A» inicial, encerrando este perímetro a área de 2.766,72 m² (dois mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

II — Imóvel pertencente ao Município de Itapira: inicia no ponto «0», localizado no alinhamento da Rua Duque de Caxias, divisa com próprio do Estado; daí, segue em linha reta, confrontando com o referido próprio, na extensão de 57,30m (cinquenta e sete metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «1»; daí, deflete à direita e segue confrontando com quem de direito, na extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «2», localizado à margem esquerda de um córrego; daí, deflete à direita e segue a montante deste córrego, na extensão de 79,20m (setenta e nove metros e vinte centímetros), atingindo o ponto «3», localizado nas divisas de propriedade de Ricardo Baccattí; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Ricardo Baccattí, na extensão de 79,90m (setenta e oito metros e noventa centímetros), atingindo o ponto «4», localizado no alinhamento da Rua Duque de Caxias; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «0» inicial, encerrando este perímetro a área de 3.763,05m² (três mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro

de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 320,00 Anual Cr\$ 256,00

Semestral Cr\$ 170,00 Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,50
Número atrasado Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias de data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa indenmente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 19 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5190
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-6438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI n.º 1216, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bebedouro, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bebedouro, imóvel com 9 554 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado na Floresta Estadual de Bebedouro, da Secretaria da Agricultura, destinado à construção do reservatório de captação e adução de água para abastecimento da cidade, caracterizado na Planta n.º 4.618 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A», situado sobre a ponte do córrego do Retiro da estrada municipal de Bebedouro — Pitangueiras, seguindo a referida estrada em direção a Pitangueiras, na distância de 53 m (cinquenta e três metros), confrontando com a mesma, até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 160 m (cem metros), confrontando com próprio estadual (Horto Florestal), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 195 m (cento e noventa e cinco metros), confrontando ainda com próprio estadual (Horto Florestal), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Antonio Santanella, na distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto «E»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, pelo meio do referido córrego, na distância de 29 m (vinte e nove metros), até encontrar o ponto «F»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo meio do referido córrego, na distância de 127,50m (cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «G»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo meio do referido córrego, na distância de 135 m (cento e trinta e cinco metros), até encontrar o ponto inicial «A» encerrando a área de 9 554 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Da escritura de doação também deverá constar cláusula que assegure à Fazenda do Estado a captação, no córrego represado, de água necessária ao seu consumo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de

1976

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá nova redação ao § 4.º do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92, de 6 de junho de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O § 4.º do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92, de 6 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º — Nos casos de impedimento legal e temporário do titular da função, exceto o de faltas abonadas, poderá ser designado substituto ao qual será atribuído «pro labore» nos termos deste artigo.